

## DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PROCESSO	279758/2015
INTERESSADO	Senhor Márcio Luiz Chaves de Medeiros
ASSUNTO	Admissibilidade da denúncia

### DELIBERAÇÃO Nº 06/2016 – (CED)

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CED do CAU/DF, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 03 de maio de 2016, analisando o processo em epígrafe de interesse do Senhor Márcio Luiz Chaves de Medeiros em desfavor da arq. e urb. Ana Lúcia de Castro Campos.

Considerando, pois, que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício e conduta ética dos arquitetos e urbanistas;

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “§ 1 O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando os fundamentos e as argumentações apresentadas pelo relator do processo no seu relatório (fls. 78-82), no qual consta que existem documentos no processo que indicam o indício do cometimento de falta ética da arquiteta em questão; e

Considerando ao final o voto do relator: “pela admissibilidade da denúncia em desfavor da arquiteta e urbanista Ana Lúcia de Castro Campos, por indício do cometimento de falta ética capitulada nos itens 3.1.2, 3.2.11, 3.2.12 e 3.2.13 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas” transcritos no relatório.

#### **DELIBEROU:**

Por aprovar o voto do relator.

Com 4 (quatro) votos favoráveis

Brasília(DF), 03 de maio de 2016

#### **ALEIXO FURTADO**

Membro (T) da CED do CAU/DF

\_\_\_\_\_

#### **GUNTER KOHLSDORF**

Membro (T) da CED do CAU/DF

\_\_\_\_\_

#### **RICARDO REIS MEIRA**

Membro (T) da CED do CAU/DF

\_\_\_\_\_

#### **ROGÉRIO MARKIEWICZ**

Coordenador da CED do CAU/DF

\_\_\_\_\_